



Portaria n.º 178 , de 18 de maio de 2010.

## CONSULTA PÚBLICA

**OBJETO:** Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

**ORIGEM:** Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando os comentários recebidos durante a primeira Consulta Pública, objeto da Portaria Inmetro n.º 002 de 14 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2009, seção 01, página 35, que motivaram a adoção de novos critérios de avaliação da conformidade, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
- CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Determinar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-**INMETRO**

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## **PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de revisão do Programa de Avaliação da Conformidade para Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

Considerando as recentes mudanças tecnológicas em materiais utilizados na fabricação dos Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com a adoção de novas normas e especificações, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União – DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para os recipientes transportáveis para GLP, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Portaria, os recipientes transportáveis para GLP deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.



Parágrafo único - Seis meses após o término do prazo estabelecido no caput, os recipientes transportáveis para GLP deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os recipientes transportáveis para GLP deverão ser comercializados no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Cancelar, 12 (doze) meses após a data de publicação desta Portaria, a Regra Específica NIE-DINQP 105 - Rev. 01 - outubro 1999.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA RECIPIENTE TRANSPORTÁVEL PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

### 1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade para Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, visando à prevenção de acidentes e propiciando os requisitos mínimos de segurança para o consumidor. Estes requisitos se aplicam a recipientes transportáveis de aço e de plástico, utilizados para o transporte e/ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP).

### 2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei n.º 8.078/1990	Dispõe Sobre a Proteção do Consumidor e dá Outras Providências.
Lei n.º 5.966/1973	Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.
Lei n.º 9.933/1999	Dispõe Sobre as Competências do Conmetro e do Inmetro, Institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá Outras Providências.
Resolução Conmetro n.º 05/2008	Dispõe sobre o Registro do objeto de Avaliação da Conformidade no Inmetro.
Resolução Conmetro n.º 04/2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC.
Portaria Inmetro n.º 179/2009	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selo de Identificação do Inmetro.
ABNT NBR 8460:2008	Recipiente Transportável de Aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Requisitos e métodos de ensaios.
ABNT NBR 15574:2008	Recipientes em plástico reforçado com selante metálico, para o transporte e/ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Projeto, fabricação e inspeção.
ABNT NBR 15057:2004	Recipientes em plástico, para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Projeto, fabricação e inspeção.
ABNT NBR ISO 9001:2008	Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos.
ABNT NBR ISO 9001: 2008	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.
ABNT NBR ISO 9000: 2005	Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários.
ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação de Conformidade - Vocabulário e Princípios

	Gerais.
ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005	Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.
ABNT NBR ISO/IEC 17.030:2005	Avaliação da Conformidade – Requisitos Gerais para Marcas de Conformidade de Terceira Parte.
ABNT ISO/IEC Guia 67:2005	Avaliação da Conformidade – Fundamentos de Certificação de Produto.
ABNT ISO/IEC Guia 2:1998	Normalização e Atividades Relacionadas - Vocabulário Geral ABNT NBR ISO 9001:2000 Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.
NIT-DICOR- 021	Uso de laboratório pelo OCP.
NIT-DICOR-024	Critérios para a acreditação de organismo de certificação de produto e de verificação de desempenho de produto.
NIE-DQUAL-142	Procedimento para aquisição de Selos de Identificação da Conformidade de produtos e serviços com conformidade Avaliada.
DOQ-CGCRE-007	Informações sobre os Acordos de Reconhecimento Mútuo no Campo de Acreditação de Laboratórios.

### 3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Cgcre	Coordenadoria Geral de Acreditação.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade.
Dqual	Diretoria da Qualidade.
DOU	Diário Oficial da União.
EA	European Cooperation for Accreditation.
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation.
IAF	International Accreditation Forum.
ILAC	International Laboratory Cooperation.
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
ISO	International Organization for Standardization.
MOU	Memorandum of Understanding.
NBR	Norma Brasileira.
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul.
NQA	Nível de Qualidade Aceitável.
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade.
OCP	Organismo de Certificação de Produtos.
OCS	Organismo de Certificação de Sistemas.
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade.
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro.
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
SGQ	Sistema de Gestão de Qualidade.

## **4 DEFINIÇÕES**

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições apresentadas nos documentos complementares especificados no Capítulo 2 deste RAC.

### **4.1 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade**

Autorização para comercialização do objeto deste RAC mediante a concessão do Registro.

### **4.2 Avaliação da Conformidade**

Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas,, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade.

### **4.3 Empresa**

Pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de desenvolvimento, produção ou importação para comercialização de recipientes transportáveis para GLP.

### **4.4 Ensaios Iniciais**

Ensaios realizados em uma ou mais unidades produzidas para demonstrar a conformidade dos recipientes transportáveis de GLP em relação às normas referenciadas neste RAC.

### **4.5 Fiscalização**

Atividade que tem o objetivo de averiguar o atendimento quanto aos requisitos de produtos e serviços regulamentados e daqueles com conformidade compulsoriamente avaliada, disponíveis no mercado nacional, aplicando as sanções previstas em lei quando evidenciado o descumprimento aos requisitos pertinentes.

### **4.6 Fornecedor**

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção e/ou importação para comercialização de recipientes de aço ou recipientes em plástico, denominado neste RAC como “solicitante”. O fornecedor do objeto é considerado a única parte legítima para pleitear o Registro do Objeto junto ao Inmetro, na condição de solicitante.

### **4.7 Mecanismos de Avaliação da Conformidade**

São as principais metodologias ou ferramentas utilizadas para atestar a conformidade de um produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão, no âmbito do SBAC, de forma a propiciar adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos em uma norma ou regulamento técnico. Os principais mecanismos utilizados são: Certificação, Declaração do Fornecedor, Inspeção e Ensaio, bem como Etiquetagem.

### **4.8 Memorial Descritivo**

Relatório elaborado pelo fabricante ou importador, contendo a descrição completa dos componentes e das características construtivas de um modelo de recipiente de aço e/ou de um recipiente em plástico.

### **4.9 Modelo**

Conjunto de recipientes transportáveis para GLP com especificações próprias, estabelecidas pelas mesmas características construtivas, mesmos materiais e processos produtivos e mesmos requisitos normativos, que diferencia uns dos outros os diversos recipientes fabricados em aço ou em plástico.

#### **4.10 Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC**

Organismo público, privado ou misto, de terceira parte, acreditado pelo Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, que conduzem e concedem a certificação de produtos nas áreas voluntária e compulsória, com base em Normas Nacionais, Regionais e Internacionais ou em Regulamentos Técnicos.

#### **4.11 Órgão Regulamentador**

Órgão federal que emite Regulamentos Técnicos, estabelecendo características de um produto, processo ou serviço, incluindo as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório.

#### **4.12 Programa de Avaliação da Conformidade - PAC**

Programa elaborado para avaliar a conformidade de um objeto, neste caso dos recipientes de aço e dos recipientes em plástico para transporte de GLP, de forma sistêmica e formalmente atestada. O Programa de Avaliação da Conformidade é a base e referencial maior para atestar a conformidade do objeto avaliado. É composto pelos Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC e pela Norma Técnica ou pelo Regulamento Técnica da Qualidade – RTQ, tanto no campo compulsório quanto no voluntário.

#### **4.13 Programa de Verificação da Conformidade**

Verificação, de caráter preventivo, conduzida pelo Inmetro, cujo objetivo é a verificação da permanência da conformidade dos recipientes de aço e os dos recipientes em plástico aos requisitos especificados, com intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade, bem como propiciar aperfeiçoamento constante dos mesmos..

#### **4.14 Projeto**

Designação dos recipientes de aço e dos recipientes em plástico, dada pelo fabricante, que identifica a unidade produzida.

#### **4.15 Registro**

Ato pelo qual o Inmetro, na forma e nas hipóteses previstas na Resolução Conmetro nº 05/2008, autoriza, condicionado a existência do Atestado de Conformidade, a utilização do selo de identificação da conformidade e, no campo compulsório, a comercialização do objeto.

#### **4.16 Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC**

Documento que contém requisitos específicos, baseados em ferramentas de gestão da qualidade, estabelecendo tratamento sistêmico à avaliação da conformidade dos recipientes de aço e dos recipientes em plástico, propiciando adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos. O RAC é estabelecido pelo Inmetro, por meio de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e das demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou com um regulamento técnico, com o menor custo possível para a sociedade.

#### **4.17 Representante legal**

Pessoa física ou jurídica estabelecida legalmente no Brasil, que representa o fabricante para fins de comercialização no mercado brasileiro, atuando mediante indicação formal do fabricante estabelecido no exterior, podendo responder civilmente pelos atos praticados pela empresa estrangeira no país, conforme estabelece o Código Civil brasileiro.



**4.1.8 Responsável Técnico**

Engenheiro vinculado à empresa fabricante de recipientes de aço e de recipientes em plástico, devidamente qualificado, responsável pelo projeto de fabricação dos recipientes.

**4.19 Selos de Identificação da Conformidade**

Selo com características definidas pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas no âmbito do SBAC, aposto nos produtos regulamentados pelo Inmetro, indicando existir adequado nível de segurança do produto com conformidade avaliada com as normas nacionais ou internacionais.

**4.20 Solicitante**

Empresa que está requerendo a um OAC o Atestado de Conformidade objeto deste RAC.

**5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**5.1** O mecanismo de avaliação da conformidade para o produto objeto deste RAC é o de certificação compulsória, com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Processo de Produção e Ensaios no Produto.

**5.2** Todas as etapas do processo para obtenção e manutenção do Atestado de Conformidade devem ser conduzidas pelo OAC.

**6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE****6.1 Avaliação Inicial****6.1.1 Solicitação de início do processo**

**6.1.1.1** O solicitante da certificação deve encaminhar solicitação formal ao OAC com os seguintes documentos:

- a) Formulário “Solicitação do Atestado de Conformidade” devidamente preenchido, conforme Anexo A deste RAC;
- b) Documentos pertinentes ao SGQ, conforme estabelecido no Anexo B deste RAC;
- c) Memorial Descritivo do produto objeto da certificação.
- d) Cópia do contrato social do solicitante e sua última alteração, indicando claramente a competência do(s) solicitante(s);
- e) Comprovante do registro no CNPJ do solicitante;

**6.1.1.2** Os documentos relacionados em 6.1.1.1 devem ter sua autenticidade comprovada com relação aos documentos originais, na auditoria inicial.

**6.1.2 Análise da solicitação e da documentação**

**6.1.2.1** O OAC, ao receber a documentação especificada no item 6.1.1.1, deve abrir um processo para concessão do Atestado de Conformidade e deve realizar, em até 15 (quinze) dias úteis, uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação, verificando sua completeza e sua compatibilidade. O OAC deverá analisar a documentação do SGQ, priorizando os controles referentes às etapas de fabricação dos produtos que serão certificados.

**6.1.2.2** Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada à empresa, em até 10 (dez) dias úteis. Esta deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OAC, evidenciando a implantação das correções das não conformidades detectadas, para que nova análise venha a ser feita..

**6.1.2.3** O OAC realiza a análise da documentação e emite relatório, tendo como referência os requisitos especificados na norma ABNT NBR 8460:2008 para recipiente de aço, e nas normas ABNT NBR 15574:2008 e ABNT NBR 15057:2004, para recipientes em plástico, respectivamente.

**6.1.2.4** A apresentação do Certificado de SGQ, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001:2008, isentará o detentor deste certificado, enquanto o mesmo tiver validade, das avaliações do SGQ pelo OAC, desde que observado o seguinte:

- a) o certificado deve ser reconhecido no âmbito do SBAC;
- b) o SGQ deve ter sido avaliado por auditores certificados no âmbito do SBAC;
- c) o escopo do certificado deve ser válido para a linha de produção referente ao produto objeto da certificação; e
- d) verificar o último relatório de auditoria SGQ e o fechamento das não conformidades.

### **6.1.3 Auditoria Inicial**

**6.1.3.1** O OAC, após análise e aprovação da documentação enviada, de comum acordo com a empresa, programa a auditoria inicial do Sistema de Gestão da Qualidade, tendo como referência os requisitos estabelecidos no Anexo B deste RAC.

**6.1.3.2** A avaliação inicial do Sistema de Gestão da Qualidade deve atender aos requisitos estabelecidos na Norma ABNT NBR ISO 9001:2008, e relacionados no Anexo B deste RAC.

**6.1.3.3** O OAC deve emitir relatório de auditoria para registrar o resultado da mesma, e este deve ser assinado pelos representantes da empresa e do OAC, e uma cópia deve ser disponibilizada para a empresa.

### **6.1.4 Ensaios Iniciais**

Os ensaios devem ser realizados de acordo com o descrito na norma ABNT NBR 8460:2008 para recipientes transportáveis para GLP de aço, e nas normas ABNT NBR 15574:2008 e ABNT NBR 15057:2004, para recipientes transportáveis para GLP em plástico, respectivamente.

#### **6.1.4.1 Amostragem**

O OAC deverá providenciar a coleta, por modelo, de 3 unidades de cada recipiente transportável para GLP, para a realização dos ensaios de prova, contraprova e testemunha. Será utilizada 1 unidade para a realização do ensaio de prova, 1 unidade para o ensaio de contraprova e 1 unidade para o ensaio de testemunha, totalizando 3 unidades na amostragem. Portanto, devem ser amostradas 3 unidades para os ensaios dos recipientes transportáveis para GLP de aço (norma ABNT NBR 8460:2008), 3 unidades para os ensaios dos recipientes transportáveis para GLP em plástico (norma ABNT NBR 15574:2008) e 3 unidades para os ensaios dos recipientes transportáveis para GLP em plástico (norma ABNT NBR 15057:2004).

**6.1.4.1.1** A amostragem deverá atender aos requisitos estabelecidos no Anexo E, para recipientes de aço, e no Anexo F, para recipientes em plástico, respectivamente.

**6.1.4.1.2** O OAC deve selecionar aleatoriamente as amostras, providenciando seu encaminhamento a um laboratório de ensaio acreditado pelo Inmetro, conforme estabelecido no Capítulo 12 deste RAC.

**6.1.4.1.3** Após a realização dos ensaios, o laboratório deverá encaminhar ao OAC o Relatório de Ensaio preenchido de forma a indicar ao OAC a conformidade ou não conformidade dos resultados.

#### **6.1.4.2 Critério de Aceitação e Rejeição**

**6.1.4.2.1** Para a obtenção da certificação, é necessário que a amostra ensaiada demonstre conformidade com todos os critérios de ensaio estabelecidos na norma ABNT NBR 8460:2008 para recipientes transportáveis para GLP de aço, e nas normas ABNT NBR 15574:2008 e ABNT NBR 15057:2004, para recipientes transportáveis para GLP em plástico, respectivamente. Essas amostras serão submetidas aos ensaios no sistema de prova, contra prova e testemunha.

**6.1.4.2.2** Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a amostra é considerada aprovada. Caso haja reprovação nos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova.

**6.1.4.2.3** Havendo reprovação nos ensaios de contraprova, a amostra deve ser considerada reprovada. Entretanto, caso haja aprovação nos ensaios de contraprova, devem ser realizados os ensaios de testemunha.

**6.1.4.2.4** Se houver aprovação no ensaio de testemunha, a amostra é aprovada. Entretanto, havendo reprovação no ensaio de testemunha, a amostra deve ser considerada reprovada.

**6.1.4.2.5** Em caso de reprovação, o produto reprovado não será certificado até que a(s) não conformidade(s) seja(m) sanada(s). A amostra reprovada somente deverá ser novamente ensaiada mediante apresentação da devida ação corretiva, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da reprovação.

**6.1.4.2.6** O modelo reprovado poderá ser novamente ensaiado (prova, contraprova e testemunha), mediante implantação de ações corretivas. Ocorrendo novamente qualquer não conformidade, o produto está reprovado.

**6.1.4.2.7** O OAC deve registrar as não conformidades identificadas no relatório de auditoria ao qual anexará o relatório de ensaio. O relatório deve ser assinado pelo OAC e pelo Solicitante, sendo uma cópia a ele disponibilizada.

#### **6.1.5 Emissão do Atestado de Conformidade**

**6.1.5.1** Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e estando os Recipientes Transportáveis para GLP conformes, de acordo com os ensaios realizados e não havendo não conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante o OAC deve emitir o Atestado de Conformidade para Recipientes Transportáveis para GLP.

**6.1.5.2** A Certificação só poderá ser concedida ao Solicitante que tenha em seu processo todas as não-conformidades eliminadas.

**6.1.5.3** O Atestado de Conformidade emitido deverá ser devidamente assinado e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Razão Social, CNPJ e nome fantasia, quando aplicável;
- b) Endereço completo do solicitante;
- c) Data de emissão e validade da Certificação;
- d) Dados completos do OAC (nome, número do registro e assinatura)
- d) Dados do objeto com a identificação dos modelos/tipos abrangidos pela conformidade, se for o caso.

**6.1.5.4** Qualquer alteração na fabricação e no memorial descritivo do modelo de recipiente de aço e/ou do recipiente em plástico que implique em mudança nos dados de desempenho descritos neste RAC acarreta obrigatoriamente a realização de novos ensaios e nova validação do modelo.

## **6.2 Avaliação de Manutenção**

### **6.2.1 Planejamento da Avaliação de Manutenção**

Após a concessão do Atestado de Conformidade, o OAC exercerá o controle, planejando auditorias periódicas e ensaios para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da certificação estão sendo mantidas. A periodicidade da auditoria e dos ensaios será de 12 meses.

### **6.2.2 Auditoria de Manutenção**

**6.2.1.1** Após a concessão do Atestado de Conformidade, o OAC deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria de manutenção periódica, a cada 12 (doze) meses, para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial do Atestado de Conformidade estão sendo mantidas.

**6.2.1.2** O OAC deve realizar a auditoria tendo como referência os requisitos do SGQ estabelecidos no Anexo B deste RAC, para todos os tipos de recipiente.

**6.2.1.3** O OAC deve emitir relatório de auditoria para registrar o resultado da mesma, e este deve ser assinado pelos representantes da empresa e do OAC, e uma cópia deve ser disponibilizada para a empresa.

### **6.2.2 Ensaio de Manutenção**

Os ensaios de manutenção devem ser conduzidos pelo OAC, e devem ter a periodicidade de 24 meses, após a concessão do Atestado de Conformidade. Os ensaios devem ser realizados de acordo com o descrito na norma ABNT NBR 8460:2008, para recipiente de aço, e nas normas ABNT NBR 15574:2008 e ABNT NBR 15057:2004, para recipientes em plástico, respectivamente.

#### **6.2.2.1 Amostragem de Manutenção**

Para a amostragem de manutenção, devem ser seguidos os mesmos critérios estabelecidos no item 6.1.4.1 deste RAC.

#### **6.2.2.2 Critério de Aceitação e Rejeição**

Para a aceitação e rejeição das amostras ensaiadas, devem ser seguidos os mesmos critérios estabelecidos no item 6.1.4.2 deste RAC.

### **6.2.3 Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade**

**6.2.3.1** Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade da empresa para a fabricação de recipientes, o OAC deve decidir sobre a manutenção do Atestado de Conformidade.

**6.2.3.2** A manutenção da certificação somente deve ser concedida após eliminadas todas as eventuais não-conformidades.

**6.2.3.3** Estando a empresa conforme, o OAC deve formalizar a manutenção do Atestado de Conformidade, conforme previsto no item 9.3 deste RAC, para o(s) modelo(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios deste RAC.

**6.2.3.4** Qualquer alteração no projeto ou na fabricação do modelo de recipiente transportável para GLP e no memorial descritivo que implique em mudança nos dados de desempenho descritos neste RAC acarreta obrigatoriamente a realização de novos ensaios e nova validação do modelo.

## **7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

O titular da certificação deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando, no mínimo, os requisitos descritos a seguir.

**7.1** Possuir uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu executivo maior, que evidencie que a empresa:

- a) valoriza e oferece efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) conhece e se compromete a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei n.º 8078/1990, Lei n.º 9933/1999, etc.);
- c) analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) defini responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações e;
- e) compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

**7.2** Designação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com autoridade para o devido tratamento às reclamações.

**7.3** Desenvolvimento de programa de treinamento para a pessoa ou equipe responsável pelo tratamento das reclamações, bem como para as demais envolvidas, contemplando pelo menos os itens a seguir:

- a) regulamentos e normas aplicáveis ao produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão;
- b) noções sobre as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- c) noções de relacionamento interpessoal e;
- d) política e procedimento para Tratamento das Reclamações.

**7.4** Procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

**7.5** Registros de cada uma das reclamações apresentadas e seu devido tratamento.

7.6 Sistema de fácil visualização de acompanhamento do tratamento das reclamações.

7.7 Indicadores que apresentem o tempo médio de respostas às demandas de reclamações.

7.8 Realização de análise crítica semestral dos indicadores do item 7.7, apontando as ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

## **8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro, no âmbito do SBAC, nos recipientes certificados, tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que o produto está em conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC.

### **8.1 Especificação do Selo**

#### **8.1.1 Para o recipiente de aço**

O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro deve ser estampado nos recipientes de aço certificados de forma visível, legível e indelével, em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 179/2009 e de acordo com o modelo descrito no Anexo C, deste RAC.

#### **8.1.2 Para o recipiente em plástico**

**8.1.2.1** O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro deve ser impresso nos recipientes certificados de forma visível, legível e indelével em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 179/2009 e de acordo com o modelo descrito no Anexo C, deste RAC.

**8.1.2.2** As especificações técnicas do Selo de Identificação da Conformidade são fornecidas pelo Inmetro, por meio do formulário Inmetro FOR–Dqual–144, estabelecido no Anexo D deste RAC.

### **8.2 Aquisição do Selo**

**8.2.1** Será de responsabilidade da empresa titular da certificação assegurar que o Selo de Identificação da Conformidade atenda aos requisitos deste RAC, devendo o mesmo ser elaborado conforme estabelecido no anexo B deste RAC.

**8.2.2** A estampagem e a impressão do Selo de Identificação da Conformidade será de responsabilidade da empresa titular da certificação.

### **8.3 Rastreabilidade do Selo**

#### **8.3.1 Para recipiente de aço**

A empresa deverá implementar controle e rastreabilidade dos recipientes que ostentem o Selo de Identificação da Conformidade, devendo o OAC verificar a rastreabilidade e informar ao Inmetro sobre este controle, quando solicitado. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações quanto ao recipiente de aço no qual tenha sido aposta a identificação:

- a) número de série;
- b) data de fabricação; e
- c) modelo.

#### **8.3.2 Para recipiente em plástico**

**8.3.2.1** A empresa deverá implementar controle e rastreabilidade, número de série e os registros dos controles dos recipientes que ostentem o Selo de Identificação da Conformidade, devendo o OAC verificar a rastreabilidade e informar ao Inmetro sobre este controle, quando solicitado.

**8.3.2.2** A empresa detentora do Atestado de Conformidade deve manter registro do controle seqüencial da aposição do Selo de Identificação da Conformidade nos recipientes certificados. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações quanto ao recipiente em plástico no qual tenha sido aposta a identificação:

- a) número de série;
- b) data de fabricação; e
- c) modelo.

## **9. REGISTRO**

### **9.1 Concessão do Registro**

**9.1.1** O Registro do Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP ocorrerá sempre pelo Fornecedor por meio de solicitação específica formal ao Inmetro através do sistema disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

**9.1.2** A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade é dada através do Registro do Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no Inmetro, sendo pré-requisito obrigatório para a comercialização do Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no país, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008 e complementados por este RAC.

**9.1.3** A certificação do Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em conformidade com os critérios definidos nesse RAC constitui etapa indispensável para a concessão do Registro do mesmo.

**9.1.4** Os documentos para a solicitação do Registro do Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) O Atestado de Conformidade, respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do objeto;
- b) Atos constitutivos da empresa e documento hábil comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;
- c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização do Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no país;

**9.1.5** O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RAC, emite o Registro cujo número permitirá a identificação do Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e é composto pela marca do Inmetro, conforme Anexo C - Selo de Identificação da Conformidade.

**9.1.6** O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de validade do Atestado de Conformidade.

### **9.2 Manutenção do Registro**

**9.2.1** A manutenção do Registro está condicionada a inexistência de não conformidade durante a avaliação de manutenção, conforme definido no item 6.2 deste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

**9.2.2** A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

**9.2.3** A certificação do Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em conformidade com os critérios definidos neste RAC constitui etapa indispensável para a manutenção do Registro do mesmo.

**9.2.4** O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação, documento formal do OCP declarando que a manutenção da certificação está mantida.

### **9.3 Renovação do Registro**

**9.3.1** A renovação do Registro está condicionada a inexistência de não conformidade nos procedimentos estabelecidos neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

**9.3.2** A solicitação de renovação da autorização deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos no capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

### **9.4 Alteração do Escopo de Registro**

**9.4.1** O fornecedor detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família já registrada deve fazer solicitação formalmente ao Inmetro, <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

**9.4.2.** Para a inclusão de modelo em uma família registrada é necessário o OAC avaliar a compatibilidade do novo modelo com as características da família registra, de acordo com este RAC, e após realizar os ensaios previstos nos itens 6.1.4 e 6.2.2 desse RAC, em laboratórios conforme definido no Capítulo 12. Não é necessária a avaliação do laboratório pelo OAC caso este tenha sido avaliado para os ensaios iniciais ou de manutenção.

**9.4.3** Os modelos que constituírem nova família ainda não registrada ensejarão novo Registro junto ao Inmetro de acordo com o estabelecido neste RAC.

### **9.5 Suspensão ou Cancelamento do Registro**

**9.5.1** A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e/ou no capítulo III da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

**9.5.2** No caso de suspensão ou cancelamento do Atestado de Conformidade por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC, o Registro do Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP objeto da certificação fica sob a mesma condição. Nestes casos o



fornecedor detentor do Registro deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.

**9.5.3** Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro a comercialização deste(s) Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (s) considerado(s) não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s).

**9.5.3.1** O fornecedor detentor do Registro também deve providenciar a retirada dos Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP não conformes do mercado.

**9.5.4** A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro, está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor detentor do Registro, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

**9.5.5** O fornecedor detentor do Registro que tenha o seu Registro cancelado somente pode retornar ao sistema após a realização de um novo processo completo de avaliação da conformidade e uma nova solicitação de Registro no Inmetro.

## **10 RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES**

### **10.1 Obrigações do Titular da Certificação**

**10.1.1** Acatar todas as condições estabelecidas neste RAC e nos documentos a ele relacionados.

**10.1.2** Arcar com as responsabilidades técnica, civil e penal em relação aos recipientes certificados, por ela comercializada, sendo vetada a transferência destas responsabilidades.

**10.1.3** Conhecer e comprometer-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº. 9933/1999;

**10.1.4** Manter todas as condições de funcionamento em atendimento às legislações pertinentes quer de órgãos federais, estaduais ou municipais.

**10.1.5** Responsabilizar-se, integralmente, por todo e qualquer problema relacionado com a ilicitude do uso do Selo de Identificação da Conformidade.

**10.1.6** Apor o Selo de Identificação da Conformidade somente nos recipientes certificados, conforme os critérios estabelecidos neste RAC.

**10.1.7** Implementar um controle para a rastreabilidade dos recipientes que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade, devendo este controle estar disponível para o Inmetro, por um período mínimo de cinco anos após a comercialização dos mesmos.

**10.1.8** Formalizar imediatamente ao OAC, no caso de cessar definitivamente suas atividades de fabricação do produto.

**10.1.9** Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a concessão da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

**10.1.10** Informar, antecipadamente, ao OAC a decisão de transferência do local da instalação, pois isso acarreta, obrigatoriamente, uma nova auditoria e, conseqüentemente, revisão do Sistema de Gestão da Qualidade da empresa.

**10.1.11** Certificar-se de que toda divulgação promocional, comercial e/ou técnica envolvendo o uso do Selo de Identificação da Conformidade, implementada pela empresa, está restrita aos produtos abrangidos pela Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, emitido pelo OAC.

**10.1.12** Executar o controle dos recipientes transportáveis para GLP certificados. O controle dos recipientes deve ter por objetivo verificar e assegurar a conformidade a este RAC.

**10.1.13** Restituir ao Inmetro os Selos de Identificação da Conformidade dos recipientes em plástico para inutilização, nos casos de penalidades que impeçam a aplicação dos mesmos.

**10.1.14** A empresa deve solicitar ao OAC, sob sua inteira responsabilidade, antecipadamente, a quantidade de Selos de Identificação da Conformidade necessária.

**10.1.15** A empresa deve manter registro, em livro próprio ou meio informatizado, do controle seqüencial dos selos apostos nos recipientes em plástico. O controle do selo apostado no produto deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome, endereço, CNPJ;
- b) Identificação do recipiente de aço e/ou do recipiente em plástico: número de série, data da fabricação, fabricante, modelo e capacidade nominal; e
- c) Assinatura do responsável técnico.

**10.1.16** Apor o Selo de Identificação da Conformidade sobre a superfície do recipiente em plástico certificado e estampar o Selo de Identificação da Conformidade no recipiente de aço.

## **10.2 Obrigações do OAC**

**10.2.1** Implementar o programa de avaliação da conformidade conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro.

**10.2.2** Acatar todas as resoluções formais do Inmetro, pertinentes aos serviços de certificação de produtos.

**10.2.3** Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.

**10.2.4** Submeter à Comissão de Certificação todos os processos de certificação, bem como os relatórios de apuração de denúncias contra produtos certificados.

**10.2.5** Manter registros das reclamações e denúncias recebidas, bem como as ações implementadas.

**10.2.6** Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos recipientes certificados, divulgando, no mínimo as seguintes informações:

- a) Empresa (nome e endereço);
- b) Número do Certificado e sua validade.
- c) Identificação do OAC que realizou a certificação.

**10.2.7** Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através do sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

**10.2.8** Repassar à empresa autorizada exigências estabelecidas pelo Inmetro que as impactem.

## **11 PENALIDADES**

A inobservância das prescrições compreendidas neste RAC acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

## **12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIOS**

**12.1** O OAC deverá selecionar e utilizar laboratório acreditado pelo Inmetro, com escopo para a realização dos ensaios previstos neste RAC.

**12.2** Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pelo OAC, poderá utilizar laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configuradas uma das hipóteses abaixo descritas:

- a) Quando não houver laboratório acreditado pelo Inmetro para o escopo do programa de avaliação da conformidade, no momento da promulgação da portaria relativa ao programa;
- b) Quando houver somente um laboratório acreditado pelo Inmetro, e o OAC, evidencie que o preço das análises do laboratório não acreditado em comparação com o acreditado seja, no mínimo, inferior a 50%;
- c) Quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) pelo Inmetro não atender(em) em no máximo 15 (quinze) dias o prazo para o início dos ensaios previstos neste RAC.

**Nota:** A avaliação realizada pelo OAC no laboratório não acreditado deverá ser feita por profissional do OAC que possua registro de treinamento na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

**12.3** Quando configurada uma das hipóteses anteriormente descritas, o OAC deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado pelo Inmetro para o escopo específico:

- a) Laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- b) Laboratório de 1ª parte acreditado;
- c) Laboratório de 3ª parte não acreditado;
- d) Laboratório de 1ª parte não acreditado.

**12.4** Considerando-se as possibilidades descritas nos subitens 12.2 e 12.3, o OAC deve registrar, através de documentos comprobatórios, os motivos que o levaram a selecionar o laboratório.

**12.5** Para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, desde que acordado pelo regulamentador, devem ser observadas a equivalência do método de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:

- Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC

- European Cooperation for Accreditation – EA
- International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC

**Nota:** Para atividades de inspeção realizadas no exterior devem ser estabelecidos os critérios para aceitação das mesmas.

### **13 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS**

As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro podem ser aceitas, desde que observadas todas as seguintes condições:

- a) O OAC brasileiro acreditado ou designado pelo Inmetro tenha um MOU, aprovado pelo Inmetro, com o organismo estrangeiro;
- b) O organismo estrangeiro seja acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente;
- c) As atividades realizadas no exterior sejam equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro;
- d) O organismo acreditado ou designado pelo Inmetro emita o certificado de conformidade à regulamentação brasileira e assuma todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior, e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades e;
- e) O OAC seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade.

### **14 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO**

**14.1** O encerramento da certificação deve ser solicitado pela empresa autorizada devendo o OAC assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com este RAC.

**14.2** O OAC deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quando foram fabricados os últimos lotes de produtos certificados;
- b) material disponível em estoque para novas produções;
- c) quantidade de produtos em estoque e qual a previsão da empresa autorizada para que este lote seja consumido;
- d) se os critérios previstos neste RAC foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento;
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

**14.3** Quando julgar necessário, o OAC deve programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica e/ou no comércio.

**14.4** Caso o resultado destes ensaios apresente alguma eventual não conformidade, o OAC, antes de considerar o processo encerrado, solicita o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

**14.5** Uma vez concluídas as etapas acima, o OAC notifica este encerramento ao Inmetro.

**ANEXO A - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DO ATESTADO DE CONFORMIDADE**

<b>SÍMBOLO DO SBAC</b>	<b>SOLICITAÇÃO DO ATESTADO DE CONFORMIDADE</b>		
<b>Nº. PROCESSO</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>		
	<input type="checkbox"/> INICIAL <input type="checkbox"/> EXTENSÃO		
<b>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</b>		<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>U.F.</b>
<b>TELEFONE</b>	<b>FAX</b>	<b>E-MAIL</b>	
<b>REPRESENTANTE DA EMPRESA</b>	<b>CARGO</b>	<b>ASSINATURA</b>	

**ANEXO B - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE**

**B.1** Requisitos verificados pelo OAC na auditoria inicial e de manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade:

Quadro 1

<b>Requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade (ABNT NBR ISO 9001:2008)</b>		
<b>SEÇÃO</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>ITEM</b>
<b>4. Sistema de gestão da qualidade</b>	Requisitos de documentação	4.2
	Controle de registros	4.2.4
<b>5. Responsabilidade da direção</b>	Responsabilidade, autoridade e comunicação	5.5
	Análise crítica pela direção	5.6
<b>6. Gestão de Recursos</b>	Recursos Humanos	6.2
	Infra-estrutura	6.3
	Ambiente de trabalho	6.4
<b>7. Realização do Produto</b>	Planejamento da realização do produto	7.1
	Processos relacionados ao cliente	7.2
	Verificação do produto adquirido	7.4.3
	Produção e fornecimento de produto	7.5
	Controle de dispositivos de medição e monitoramento	7.6
<b>8. Medição e monitoramento</b>	Auditoria interna	8.2.2
	Medição e monitoramento de processos	8.2.3
	Medição e monitoramento de produto	8.2.4
	Controle de produto não conforme	8.3
	Ação corretiva	8.5.2

**B.2** Na avaliação inicial e de manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade deve ser evidenciado que o fabricante realiza os ensaios de rotina previstos na respectiva norma do produto fornecido.

**B.3** Para empresas com Atestado de Conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade concedido por OCS acreditado pelo Inmetro segundo a norma ABNT NBR ISO 9001:2008, a auditoria de manutenção deve analisar a documentação pertinente à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo que os requisitos descritos no Quadro 1 acima foram avaliados com foco no produto a ser certificado. Caso contrário, o OAC deve verificar o atendimento aqueles requisitos.

**ANEXO C - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**C.1** A figura 1 apresenta o Selo de Identificação da Conformidade, no âmbito do SBAC, para o recipiente fabricado em aço, de acordo com a norma ABNT NBR 8460:2008, objeto deste RAC.

**C.2** O Selo de Identificação da Conformidade deve ser estampado no recipiente em local visível e que não comprometa a segurança do produto.



Figura 1



**C.3** A figura 2 apresenta o Selo de Identificação da Conformidade, no âmbito do SBAC, para o recipiente fabricado em plástico, de acordo com as normas ABNT NBR 15574:2008 e ABNT NBR 15057:2004, objeto deste RAC.



**C.4** O Selo de Identificação da Conformidade deve ser impresso no recipiente em local visível e que não comprometa a segurança do produto.



Figura 2

## ANEXO D - FORMULÁRIO INMETRO FOR-DQUAL-144

**D.1** O Selo de Identificação da Conformidade deve manter a relação de proporção da figura a seguir:

 <p>Serviço Público Federal  <b>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR</b>  <b>INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO</b></p>	
<p><b>ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE</b></p>	
<p><b>1 – Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada:</b> Recipiente Transportável para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.</p>	
<p><b>2 – Desenho</b></p> <div style="text-align: center;">  </div>	<p><b>Conteúdo Típico do Desenho (Layout)</b>  Mecanismo: Certificação  Objetivo da AC: Segurança  Campo: Compulsório</p>
<p><b>3 – Condições de Aplicação e Uso do Selo</b></p> <p>♦ <b>Superfície que será aplicado:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Plana  <input checked="" type="checkbox"/> Curva  <input type="checkbox"/> Lisa  <input checked="" type="checkbox"/> Rugosa</p> <p>♦ <b>Natureza da superfície:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Vidro  <input type="checkbox"/> Papel  <input checked="" type="checkbox"/> Plástico ou material sintético  <input checked="" type="checkbox"/> Metálica  <input type="checkbox"/> Madeira  <input type="checkbox"/> Borracha  <input checked="" type="checkbox"/> Outros (especificar): aço.</p> <p>♦ <b>Condições Ambientais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Na aplicação: sim</li> <li>• Ao Longo da vida útil do produto: Resistente a água, poeira, terra, choque e detritos.</li> </ul> <p>♦ <b>Tempo esperado de vida útil do selo em anos:</b> 15 anos.</p> <p>♦ <b>Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade:</b>  Transporte, instalação, armazenamento, limpeza, exposição ao calor, frio e umidade.</p> <p><b>Aplicação:</b></p>	



Manual       Mecanizada

**4 – Propriedades esperadas para o selo**

- ◆ **Cor: Pantone Black 100%**
- ◆ **Força de Adesão / Arrancamento: sim**
- ◆ **Estabilidade de cor: Resistir ao tempo de vida do selo.**
- ◆ **Resistência ao Intemperismo:**
  - **Atmosfera Úmida: Sim.**
  - **Ultra Violeta: Sim.**
  - **Solventes: (especificar) --- Sim.**
  - **Produtos Químicos: (especificar) --- Sim. (removedores de tinta e combustíveis)**
- ◆ **Resistência ao Cisalhamento: sim.**

**5 – Marca Holográfica**

- De Segurança (desenho exclusivo de segurança)**  
 **De Fantasia (finalidade decorativa)**

**6 – Outras Características do Selo**

- Faqueamento (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização)
- Fundo Numismático com Anti-scanner (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão) microletras positivas distorcidas.
- Fundo Degradê (Cores variadas)
- Numeração Sequencial (Numeração do selo para rastreabilidade)
- Micro-texto com Falha Técnica (Micro-letras com tamanho não superior a 0.4mm, com falhas propositalmente mantidas em sigilo)
- Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e sequencial)

**ANEXO E - Tabela de amostragem para ensaios dos recipientes de aço, fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 8460:2008.**

ENSAIO	AMOSTRAGEM PARA CERTIFICAÇÃO			AMOSTRAGEM PARA PRODUÇÃO
	PROVA	CONTRA PROVA	TESTEMUNHA	
Teste Hidrostático	1	1	1	100%
Teste Pneumático	1	1	1	100%
Ruptura	1	1	1	1 a cada 1000
Expansão volumétrica capacidade volumétrica	1	1	1	1 a cada 1000
Tração chapa, tração solda e dobramento	1	1	1	1 a cada 1000
Dimensional e Espessura de chapa	1	1	1	Amostral
Radiográfico (somente para recipientes com solda longitudinal)	Verificar registros	Verificar registros	Verificar registros	5 primeiros e 1 a cada 50 (depende do fator de eficiência utilizado no calculo de espessura)
Camada de tinta	1	1	1	Amostral
Aderência da tinta	1	1	1	Amostral
Névoa salina 30 horas	1	1	1	Liberação do processo
Névoa salina 300 horas	1	1	1	Liberação do lote de tinta
Abrasão	1	1	1	Liberação do lote de tinta
Resistência ao choque	1	1	1	Liberação do lote de tinta
Torque de válvulas e Plugs verificação de roscas	1	1	1	Amostral

**ANEXO F - Amostragem para ensaios dos recipientes em plástico, fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15574:2008.**

<b>ENSAIO</b>	<b>AMOSTRAGEM (EM UNIDADES)</b>
Hidrostático	Cada 10 anos - inspeção
Hidrostático de ruptura	3
Pressão cíclica a temperatura ambiente	2
Pressão cíclica a temperaturas extremas	2
Envelhecimento acelerado por radiação ultravioleta	1
Envelhecimento a altas temperaturas	2
Resistência ao ataque de agentes externos	1
Vazamento	100%
Queda	2
Fogueira	2
Resistência a defeito superficial	1
Impacto em alta velocidade	1
Pressurização	100%
Corrosão por exposição à névoa salina	ABNT NBR 8094
Vedação das uniões roscadas	ABNT NBR 8460

Tabela 2 – Amostragem para ensaios dos recipientes em plástico, fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15057:2004.

<b>ENSAIO</b>	<b>AMOSTRAGEM (EM UNIDADES)</b>
Tração em Material Plástico	ISO 527-2
Fluência em Material Plástico	ISO 899-1
Hidrostático com medida de expansão volumétrica	5
Hidrostático com ruptura	3
Pressão cíclica a temperatura ambiente	2
Pressão cíclica a temperaturas externas	2
Envelhecimento acelerado por radiação ultravioleta	1
Fluência no recipiente	2
Resistência ao ataque de agentes externos	1
Permeabilidade	2
Vazamento	100%
Queda	2
Fogueira	2
Torque dos bocais	2
Resistência a defeito superficial	1
Impacto em alta velocidade	1
Pressão cíclica com GLP	2